Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.013344/2018-53, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Elaboração de Projetos de Pesquisa** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 198, de 22 de novembro de 2016.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 88, de 3 de abril de 2018.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/04/2018
Nº 6773
Pg. 4

Anexo da Resolução nº 94, Copp, de 12 de abril de 2018.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DA UFMS

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa serão elaborados em formulário próprio, definido pela Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp).

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa devem ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial, em fluxo contínuo.

Art. 3º Na Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp) os projetos serão analisados e será emitido parecer recomendando cada qual, em função de critérios estabelecidos previamente pela PROPP/UFMS.

Parágrafo único. A CPq/PROPP poderá convidar pesquisadores, na qualidade de consultores ad hoc, para análise pormenorizada dos projetos.

Art. 4º Cada Projeto de pesquisa será subscrito por um pesquisador-responsável, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer o planejamento global da pesquisa;

II - coordenar a execução do projeto de pesquisa, escolhendo as linhas metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando, para isso, os consultores e os pesquisadores adjuntos alocados no projeto, quando necessário; e

III - observar o cronograma de execução de cada fase do projeto e os prazos nele consignados.

Art. 5º Os projetos que precisam ser analisados pelos Comitês de Ética em Pesquisa também deverão ser encaminhados aos respectivos Comitês, conforme segue:

I - cópia da folha de rosto (Conep) para projetos a serem analisados pelo Comitê de Ética para pesquisa em seres humanos; e

II – protocolo para uso de animais na UFMS, para projetos a serem analisados pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/04/2018
Nº 6773
Pg. 5

Art. 6º A concessão de recursos financeiros para a execução de Projetos de Pesquisa fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CPq/Propp.

Parágrafo único. Equipamentos e materiais permanentes deverão ser solicitados às agências de fomento externo (Capes, CNPq, Fundect, entre outras), atendendo a editais lançados para esse fim.

Art. 7º Independentemente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as normas fixadas pela PROPP/UFMS.

§ 1º Todo Projeto de Pesquisa desenvolvido por servidor da UFMS deverá ser cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp) e será subordinado ao acompanhamento, de acordo com o estabelecido nestas Normas.

§ 2º Na impossibilidade de execução do Projeto de Pesquisa aprovado, o docente deverá solicitar seu cancelamento junto à CPq/Propp.

§ 3º O cancelamento deverá ser encaminhado formalmente, com justificativa e anuência da chefia imediata, que será analisada pela CPq/Propp.

Art. 8º Os resultados da pesquisa deverão ser objeto de publicação pelo pesquisador.

Art. 9º Das pesquisas concluídas serão encaminhados relatórios completos à Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), em formulário próprio.

§ 1º Caso o Projeto de Pesquisa seja aprovado por órgãos de fomento, em nível regional, nacional ou internacional, o Relatório Final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.

§ 2º O coordenador do Projeto deverá apresentar, diretamente à CPq/Propp, Relatório Parcial do Projeto, com pedido de prorrogação, no mínimo sessenta dias antes de seu encerramento; e Relatório Final do Projeto, no máximo até sessenta dias após o seu encerramento.

§ 3º O Relatório Parcial, com pedido de prorrogação, dos projetos que serão utilizados para participação no Processo Seletivo do Programa de Iniciação Científica, deverá ser enviado, no máximo, até 30 dias antes do encerramento das inscrições do edital de Iniciação Científica.

§ 4º A não apresentação de Relatório Final impedirá o coordenador de submeter novas propostas de pesquisa à Propp, bem como de participar dos processos seletivos para o Pibic/Pibiti/CNPq/UFMS, Pivic e relacionados.

§ 5º Os prazos para atendimento no disposto no caput desta Resolução estarão condicionados aos cronogramas de execução constantes nos Projetos de Pesquisa encaminhados à CPq/Propp.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/04/2018
Nº 6773
Pg. 6

Art. 10. Os direitos sobre patentes, sua exploração ou outras vantagens que, porventura, se originarem dos trabalhos realizados, serão definidos pelo Conselho Diretor da UFMS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Documento assinado eletronicamente por Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a), em 16/04/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten□cidade deste documento pode ser conferida no site h□ps://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0434231 e o código CRC 0106228A.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade

Universitária Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.013344/2018-53 SEI nº 0434231

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/04/2018
Nº 6773
Pg. 7